Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 532/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10176/2022
PROTOCOLO	: 2187701
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER
JURISDICIONADO	: ANDRE NOGUEIRA BORGES
INTERESSADO	: DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA E SEMENTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 1.781.805,50
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE SEMENTES – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, em especial a Lei 8.666/1993, devidamente comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade do procedimento licitatório** realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 002/2022 (1ª fase), celebrado pela AGRAER, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre pregão eletrônico n.º 002/2022, realizada pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, tendo por objeto a aquisição de sementes.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de licitações, contratações e parcerias (DFLCP) emitiu sua Análise (peça 42), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório pregão eletrônico n.º 002/2022.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 43), opinou pela regularidade da fase reportada.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico n.º 002/2022 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que a equipe técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão eletrônico n.º 002/2022 objetivou a aquisição sementes.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com estudo técnico preliminar (pp. 02-25), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 26-33), propostas apresentadas (pp. 524-913), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 1028-1085), adjudicação e homologação (pp. 1098-1099), publicação do ato da adjudicação (pp. 1100-1101).

Observa-se que o prazo para a remessa dos documentos obrigatórios foi atendido, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b e c”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da divisão e do Ministério público de contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 002/2022 (1ª fase), celebrado pela AGRAER, CNPJ: 03.981.081/0001-46, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV / ARN/arp